



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201990203556

Número Único: 0005079-02.2019.8.25.0008

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 19/12/2019

Competência: 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: VALTER DE JESUS SANTOS

Endereço: RUA DR MARCIO AUGUSTO

Complemento:

Bairro: MOISES GOMES

Cidade: BARRA DOS COQUEIROS - Estado: SE - CEP: 49140000

Advogado: MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY 6428/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 15º Andar

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990203556

DATA:

19/12/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201990203556, referente ao protocolo nº 20191219104301654, do dia 19/12/2019, às 10h43min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **VALTER DE JESUS SANTOS**, brasileiro, solteiro, padeiro, inscrito no CPF nº 058.921.215-00, RG nº 33399310 SSP/SE, nascido em 20/08/1992, filho de Valter dos Santos e Elze Maria de Jesus Santos, residente e domiciliado na Rua Dr. Marcio Augusto, nº 119, CJ. Moises, Centro, Barra dos Coqueiros/Se, CEP: 49.140-000.

OUTORGADOS: **MARCELA HAGGE DE OLIVEIRA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/BA 36.043, **JULLIA ALMEIDA CRUZ LEAHY**, brasileira, advogada inscrita na OAB/BA 36.925, **MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SE 6428, todos com endereço profissional na Av. Firmino Alves, n. 60, Edifício Módulo Center, 13º andar, Sala 1305, Centro, Itabuna/BA.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula ad judicia et extra, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para receber citação, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber, levantar alvará judicial, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15)

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Aracaju, 10 de dezembro de 2019.

Valter de Jesus Santos

Outorgante



> Curitiba

+ em Curitiba: Lazer Previsão do tempo Obituário ▾

Seguro obrigatório

Tabela do DPVAT coloca preço em partes do corpo

Indenizações por acidentes de trânsito serão pagas com base na nova tabela. Objetivo é reduzir custos com ações judiciais



Por João Natal Bertotti [14/05/2009] [21:06]

0 COMENTÁRIOS



... 0





ASSINE POR

R\$ 0,99

ENTRAR

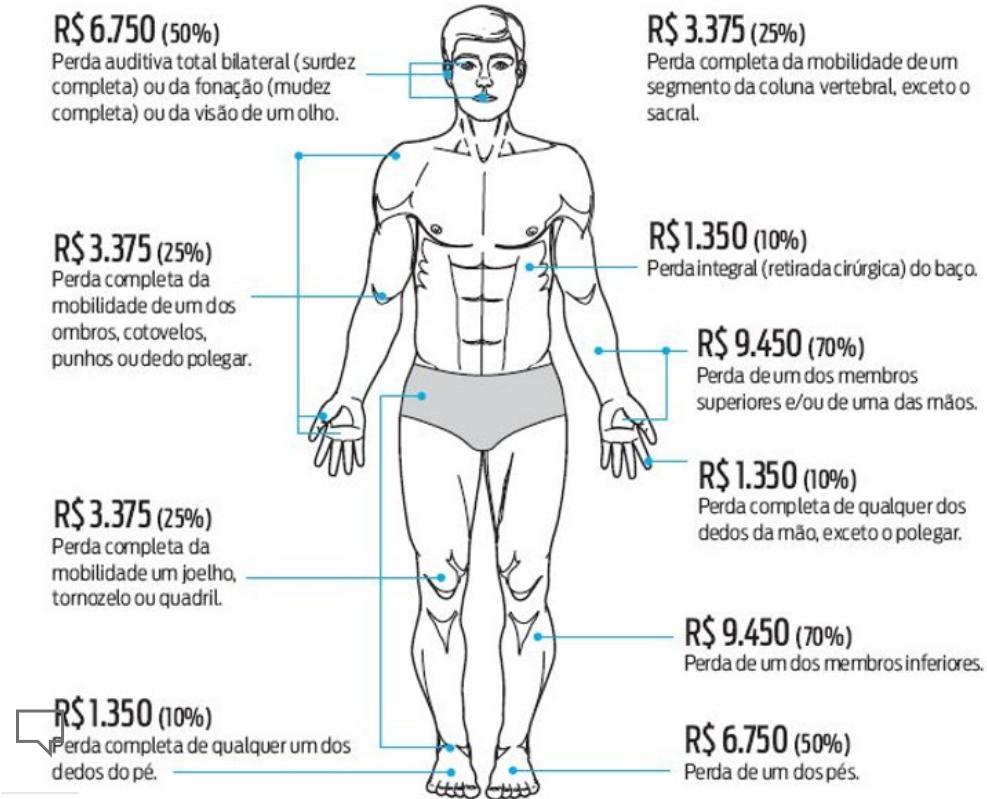
No primeiro mês



GAZETA DO POVO

Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

EXPLORE



Fonte: Medida Provisória Nº 451/2008

Infográfico: Gazeta do Povo

O valor de indenização definido para cada parte do corpo

As indenizações pagas por invalidez permanente nos acidentes de trânsito pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos

Automotores de Via Terrestre (DPVAT) agora têm uma tabela com valor para cada parte do corpo humano. Os valores são porcentagens do pagamento máximo de R\$ 13,5 mil: R\$ 1.350 (10%), R\$ 3.375 (25%), R\$ 6.750 (50%), R\$ 9.450 (70%) e R\$ 13.500 (100%). Como exemplo, a perda de um membro superior (braço ou mão) vale R\$ 9.450, a surdez R\$ 6.750 e um dedo R\$ 1.350 (veja infográfico).

As novas regras foram aprovadas quarta-feira pelo Senado. Elas já estão em vigor desde o dia 16 de dezembro, com a edição da Medida Provisória 451/2008, mas, para alterar de vez a lei do DPVAT, o texto aprovado precisa da sanção do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

ASSINE POR

R\$ 0,99

No primeiro mês

ENTRAR



EXPLORE

GAZETA DO POVO



pessoais, acidentes de trabalho e a classificação internacional de doenças. "A omissão era suplementada por outras tabelas □ isso causava muita dificuldade. Era uma complicação para os médicos, com conceitos muito subjetivos. Elas davam margem para interpretações diferentes. Isso aumentou muito o número de ações judiciais", diz.

Norton afirma que a nova tabela é melhor para o segurado. "Ela aumentou alguns porcentuais e acrescentou outros danos. O número de indenizações pagas vai aumentar, mas o ganho é evitar as despesas com as ações judiciais", avalia. Antes das mudanças, o teto de R\$ 13,5 mil havia virado regra com as ações judiciais, gerando outras despesas para as seguradoras, como perícias, custas e honorários nas perdas de ações.

se ter ideia da situação, as indenizações por invalidez em acidentes de trânsito saltaram de R\$ 3 milhões em 2003 para R\$ 150 milhões em 2007, pulando de 50 mil para os atuais cerca de 250 mil processos em pouco tempo. A informação é da Superintendência de Seguros Privados (Susep).

Novidades



O DPVAT vai indenizar agora a perda do baço com R\$ 1.350 e a perda residual de um membro, também com R\$ 1.350. Neste caso, o perito poderá determinar indenização para o encurtamento de uma perna a partir de um centímetro, o que não era possível antes. Já para a invalidez parcial, a mudança prevê redução proporcional correspondente a 75%, 50% e 25% dos valores da tabela do DPVAT para perdas de repercussão intensa, média e leve, respectivamente.



Com as mudanças, os hospitais que têm convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS) não vão mais receber a quantia de R\$ 2,7 mil por serviços médicos e hospitalares, e o Instituto Médico-Legal (IML) passa a ter prazo de 90 dias para elaborar os laudos por invalidez □ antes não havia tempo estabelecido.

* * * * *

Serviço

Para receber o DPVAT, a vítima deve procurar o IML, fazer a perícia e depois apresentar os documentos na seguradora escolhida. O prazo é de até três anos após o acidente. A lista das seguradoras e mais informações podem ser obtidas no site www.dpvatseguro.com.br.



O seu apoio mantém o jornalismo vivo.



O jornalismo tem um papel fundamental em nossa sociedade. O papel de informar, de esclarecer, de contar a verdade e trazer luz para o que, muitas vezes, está no escuro. Esse é o trabalho de um jornalista e a missão da Gazeta do Povo. Mas para isso, nós precisamos de você e do seu apoio, pois juntos nós podemos, através de matérias iguais a essa que você acabou de ler, buscar as transformações que tanto queremos.



[Apoie o jornalismo da Gazeta do Povo](#)

Já é assinante? [Faça login](#).

Deixe sua opinião



ASSINE POR

R\$ 0,99

No primeiro mês

ENTRAR



GAZETA DO POVO

Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

SURPRESCO
0%CHATEADO
0%MEDO
0%INSPIRADO
0%NÃO LIGO
0%RAIVA
0%TRISTE
0%FELIZ
0%

Encontrou algo errado na matéria?

COMUNIQUE ERROS

» Sobre a Gazeta do Povo

Publicidade





Mais pontos para perder a CNH: o que diz o projeto que muda regras de habilitação

Brasil tem dívida bilionária com a ONU. Que consequências isso pode ter?

Uma vitória para a prisão após condenação em segunda instância

CARTAS
corporativo: a desculpa da Presidência para manter os gastos em segredo

Sugestões para você



Ideias #136: Por que 'O Irlandês' é o filme mais importante do ano

Infiltrada no Renova BR: os bastidores do movimento apoiado por Luciano Huck

Uma vitória para a prisão após condenação em segunda instância

As bonitas que me desculpem



Um dia pró-Moro no Senado. E o filho de Lula na mira da Lava Jato

Como funcionava o suposto esquema de corrupção entre as empresas de

Conselho cassa registro de psicóloga que se manifestou contra ideologia de gênero

Assassinato de reputações



ASSINE POR

R\$ 0,99

No primeiro mês

ENTRAR



GAZETA DO POVO

Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

≡
 EXPLORE

Receba nossas NEWSLETTERS

- | | | |
|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> Bom dia | <input type="checkbox"/> Alexandre Garcia | <input type="checkbox"/> J. R. Guzzo |
| <input type="checkbox"/> Política nacional | <input type="checkbox"/> Lúcio Vaz | <input type="checkbox"/> Mauro Cesar e futebol nacional |
| <input type="checkbox"/> Ideias | <input type="checkbox"/> Diário de Classe | <input type="checkbox"/> Gazeta Inspira |
| <input type="checkbox"/> João Frey | <input type="checkbox"/> Paraná e Curitiba | <input type="checkbox"/> Athletico, Coritiba e Paraná |
| <input type="checkbox"/> Economia | <input type="checkbox"/> Estilo de Vida | |



Digite seu e-mail



RECEBER



Gazeta do Povo > Curitiba > Tabela do DPVAT coloca preço em partes do corpo



Acompanhe a Gazeta do Povo nas redes sociais



Sobre

Expediente

Dúvidas

Agência de

Anuncie

Conheça a Gazeta

Mapa do Site

Frequentes

Notícias

Assine

100 Anos Gazeta

Fale Conosco

Clube Gazeta

do Povo

Trabalhe Conosco

Minha Conta

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 2019

Aos Cuidados de: **VALTER DE JESUS SANTOS**

Nº Sinistro: **3180292343**

VALTER DE JESUS SANTOS

Data do Acidente: **20/12/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: REANÁLISE DE PROCESSO - CONDUTA MANTIDA

Senhor(a),

Em atendimento à sua solicitação, foi feita a reanálise médica do seu pedido de indenização por invalidez permanente, cadastrado sob o **número de sinistro 3180292343**.

Como a documentação apresentada não indica a existência de novas lesões permanentes ou de agravamento daquelas já indenizadas em decorrência do acidente sofrido, o seu pedido de reanálise foi encerrado e o valor indenizado mantido, conforme legislação vigente.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Evolução Clínica Multidisciplinar

HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE - HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Nome do Paciente:

Página 1

Walter de Jesus Santo

Idade:

Sexo: ♂

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

ENTERNO

Frx do braço (esquerdo) com lesão
do nervo radial.

Dr. Ronald Barreto
Ortopédia e Trauma do Esporte
Jochio + Quadri + Ombro
CRM-SE 2807

NCO:

211 Vítima de acidente motociclistico com politrauma
121 G-5 maternas, evolui com amnesia pós-traumática. Nega
2017 cefaléia.

Ao exame: Glasgow 15.

Atende aos comandos.

Não cícle a segunda.

TC de crânio: fisiol. levemente.

20 - Alta da NCO. ATC da Ortopedia.

Erick de Souza Barbosa
Neurocirurgião
CRM-3051

Pacote de sangue feito agendamento
cirúrgico

alta hospital

luz carlos lopes
catedral da amizade

PRONTO SOCORRO ADULTO

HUSE

PREScrição MÉDICA

Nome: Valter de Jesus Sander

Idade: _____

Data: _____

DATA HORA	PREScrição	HORÁRIO
21/12 23:20	① Dant Geral	24/12 04:00
	② ST 1000-1 EV 3/8 h	24/12 04:00
	③ Ketamina 1g EV 8/13 h	24/12 04:00
	④ Naproxen 1g EV 8/13 h	24/12 04:00
	⑤ Cefazolin	
	Drepanid 100g EV 12/12h.	24/12 04:00
	⑥ Cariotio doceiro	24/12 04:00
	⑦ Fractura clav. Manc - Cirurgia. Avaliado!	24/12 04:00
	Ronild 3807	
22/12	Alfa Hospital	
23/12		
	LUIZ CARLOS LOPES ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGA 1194	

RX + ORTOPEDIA + Crusta Plastim ^{JK KODOM}
cliente 2

MS/DATASUS HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO
NO. DO BE: 1650177 DATA: 20/12/2017 HORA: 23:50 USUARIO: ELMENEZES 03.05
CNS: SETOR: 06-SUTURA

Faturado

PS - Adulto

DOC... 33399310
SEXO.. MASCULINO
NUMERO: 571

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : VALTER DE JESUS SANTOS
IDADE: 25 ANOS NASC: 20/08/1992
ENDERECO: RUA C
COMPLEMENTO: 701008831720298 BAIRRO: OLIMAR
MUNICIPIO: BARRA DOS COQUEIROS UF: SE CEP...: 49140-000
NOME PAI/MAE: VALTER DOS SANTOS /ELZE MARIA DE JESUS SANTOS
RESPONSAVEL: JOICE-IRMA/TRAZ PELO SAMU TEL...: 79-99997-1
PROCEDENCIA: BARRA DOS COQUEIROS 252
ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE...: NAO TRAUMA: SIM
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIAS: SIM

PA: [] mmHg PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM, [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: 1/1/

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

1- Alivio do d^{or} - ^{oral} 500 500

2- ^{Oral} 500 500

Tetrapromet 250-500 h

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

EXAME DE RADIOLOGIA - FNU

REALIZADO EM 21/12/17

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
OBST: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMASIA [] TMI [] ANAT. PATOL

00:35

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Rx crura levantada exposta

Rx b. pinguardo

Rx frax - AP
hx bisso o Autobraco

José Diogo Silveira Torre
CAMPANHA GERAL
2012

MS-DATASUS
VERSÃO: 14.50

PROGRAMA DE APOIO A ENTRADA DE DADOS DE AIH - SISAIH01
FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA
ESPELHO DA AIH

PAG

O E : M280030801

ESFERA : PRIVADO

APRESENTAÇÃO: 02 / 2018

DATA 05/01/2018

Num AIH : 281810013093-4

Situação : SEM ERRO

Tipo : 01-INICIAL

Apresentação : 02/2018

Data Autorização: 05/01/2018

Especialidade : 01 - CIRURGICO

Orgão Emissor : M280030801

CRC:

Doc autorizador : 209721234600005

Doc med resp : 206790614650009

Doc diretor clínico : 206790614650009

Doc médico solic : 1023802276200

CNES : 0002283 - FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

CNS : 7010088317202

Paciente : VALTER DE JESUS SANTOS

Prontuário : 1023796

Data Nasc. : 20 / 08 / 1992 Sexo : MASCULINO

Nacionalidade : 010 - BRASIL

Tipo Doc. : Identidade

Doc : 33399310

Responsável pac. : JOICE RODRIGUES

Nome da Mãe : ELZE MARIA DE JESUS SANTOS

Endereço : RUA GALFERREIRA LIMA 80 Bairro: CENTRO

Raça/Cor: 99-SEM INFORMACAO Etnia: 0000-NAO SE APLICA

Município : 280060 - BARRA DOS COQUEIROS UF : SE CEP : 49140-000

Telefone : (79)9999-71252 Muda Proc. ?

Procedimento solicitado : 04.08.02.039-3 - TRATAMENTO CIRUGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO UMERO

Procedimento principal : 04.08.02.039-3 - TRATAMENTO CIRUGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO UMERO

Diag. principal : S423-FRATURA DA DIAFISE DO UMERO

Diag. secundário :

Complementar :

Causa Obito :

Carater atendimento : 02 - URGENCIA

Modalidade : HOSPITALAR

Data internação : 05 / 01 / 2018

Data saída : 09 / 01 / 2018

Mot saída : 12 - ALTA MELHORADO

AIH Anterior : -

AIH Posterior : -

Liberação SISAIH01 :

[Causas Externas (Acidente ou Violência)]

CNPJ do Empregador : . . / -

CNAER: -

Vínculo Previdência :

CBOR : -

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Linha	Procedimento	Documento	CBO	CNES/CNPJ	Apurar	Valor p/	Qtde	Cmpt	Descrição
1	0408020393	980016000832767	225270(1)	0002283	0002283	1	01/2018	TRATAMENTO CIRUGICO DE FRATURA DA	
2	0408020393	101039843610002	225151(6)	3359948	3359948	3359948	1	01/2018	TRATAMENTO CIRUGICO DE FRATURA DA
3	0702030902			02681701000169	02681701000169	02681701000169	1	01/2018	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM
4	0206020015			0002283	0002283	0002283	1	01/2018	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE

DADOS DE OPM

Linha	Nota Fiscal	CNPJ Fornecedor	Lote	Série	Req. ANVISA	CNPJ Fabricante
3	000035051	02.681.701/0001-69				

CID SECUNDÁRIO

Cid Característica

Descrição

W019 PREEXISTENTE QUEDA MESMO NIVEL POR ESCORR., TROP. OU PASSO FALSO - LOCAL NAO ESPECIFICADO

Número de Nascidos

Número de Saídas

Nº Pré-Natal:

Vivos : Mortos : Altas : Transf.: Óbitos :

"De acordo com a Portaria SAS/MS Nº 92 de 22 de agosto de 1995 publicada no diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, 24.08.1995. Seção I, p. 12986, uma via deste relatório deve ser arquivado no prontuário do paciente"

ASSINATURA E CARIMBO
DIRETOR DO HOSPITAL



CEESSMED

CENTRO DE ESPECIALIDADES E SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO

Relatório Pneumotórax

Senhor, nome de Sérgio da Silveira
Visita de Jesus Reis, diagnóstico de
Fratura de Fratura Espinhal L2 e L3
com suspeita de histeróptose metastática,
deu entrada no dia 15/03/2018 até
a presente data. Presenta limitação
de funcionalidade para PRO's devido
ao seu quadro.

17 de Abril de 2018



Consultório de Ortopedia e Traumatologia

Dr. Renato Teixeira

Ortopedia, Traumatologia, Doenças Articulares, Cirurgias e Relatórios Especializados.

EXAME FÍSICO X LESÃO ADQUIRIDAS X DEFICIENCIA

Foi verificado Dor a palpação .do Ombro esquerdo

Foi verificado Limitação e dolorimento do arco de movimento do MSE

Foi verificado Dor aos movimentos contra resistência do MSE

Foi verificado Diminuição Moderada da Força motora para levantar, segurar e sustentar peso com o MSE

TRATAMENTO INDICADO.

Indicado continuar em tratamento de Fisioterapia e reabilitação motora e até o seu restabelecimento.

Indicado fazer uso de medicação analgésica e antiinflamatórios

CONCLUSÃO

Paciente tem fratura em fase de consolidação, persiste foco de fratura aberta, em uso do membro em carga parcial

Paciente tem perda parcial de força e função do MSE, sendo orientado a continuar em tratamento fisioterapicoe de reabilitação funcional. .

Sugiro 120 dias para tratamento

CID S42.2

Aracaju, 13 de Dezembro de 2018

Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedia - Traumatologia

Assinatura/Carimbo

Localizado à Rua Itaporanga, Bairro Getúlio Vargas, 598 - CEP: 49055350 - Aracaju/SE

Horário de Atendimento às Segundas, Quartas e Quintas das 08:00 às 12:00

Telefones: (79) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270 / 8821-2126



Consultório de Ortopedia e Traumatologia
Dr. Renato Teixeira

Ortopedia, Traumatologia, Doenças Articulares, Cirurgias e
Relatórios Especializados.

RELATÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO
DR RENATO TEIXEIRA

AVALIAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DO INSS

EXAMINADO. Valter de Jesus Santos
DIAGNOSTICO. Ver Adiante.

MÉDICO EXAMINADOR/RELATOR

Renato Teixeira CRM/SE 1450
Ortopédia – Traumatologia
Fone. (079) 99817-5139
EMAIL dr.renatoteixeira1450@hotmail.com

Localizado à Rua Itaporanga, Bairro Getúlio Vargas, 598 - CEP: 49055350 - Aracaju/SE
Horário de Atendimento às Segundas, Quartas e Quintas das 08:00 às 12:00
Telefones: (79) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270 / 8821-2126

Consultório de Ortopedia e Traumatologia
Dr. Renato Teixeira

Ortopedia, Traumatologia, Doenças Articulares, Cirurgias e
Relatórios Especializados.

RELATÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO DR RENATO TEIXEIRA

IDENTIFICAÇÃO/PROFISSÃO

Trata-se Valter de Jesus Santos, Idade 26 anos, CINº 3.339.931 SSP/SE, Profissão Padeiro, Há +- 08 anos.

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL

Foi vítima de acidente de Moto, dia 20/12/2017, onde sofreu fratura do 1/3 distal do úmero esquerdo, recebeu 1º atendimento no HUSE, feito imobilização do MSE, depois foi agendado procedimento cirúrgico de correção da fratura do Úmero no Hospital de Cirurgia, que foi realizado a Osteossíntese corretiva dia 08/01/2018, com placa e parafuso, ver Exames radiológico atual, onde observa-se fratura em fase de consolidação, ver exame radiológico atual..

Paciente tem limitação do arco de movimento do MSE, da flexo-extensão e diminuição da força motora do MSE.

ATIVIDADE PROFISSIONAL X LESÃO ADQUIRIDA X INCAPACIDADE

Usar o MSE para movimentos acima do ombro Impossibilitado
Pegar, levantar e sustentar peso com o MSE está – Impossibilitado.
Fazer movimentos de abdução e giratórios com MSE – Prejudicada

Renato Teixeira CRM 1450
Ortopédia – Traumatologia

Localizado à Rua Itaporanga, Bairro Getúlio Vargas, 598 - CEP: 49055350 - Aracaju/SE
Horário de Atendimento às Segundas, Quartas e Quintas das 08:00 às 12:00
Telefones: (79) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270 / 8821-2126

Comentário Médico/Conclusão/Quesitos Respostas
Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, porém se fez necessário afastá-lo de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias.

Conclusão

- 1) Houve ofensa à integridade física da vítima.
- 2) Lesões produzidas por ação contundente.
- 3) Exame realizado às 16h00 do dia 03/05/2019.

Quesitos/respostas:

1º) Houve ofensa a integridade ou a saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Não.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Sim, debilidade física e impotência funcional em membro superior esquerdo e amputação de falange proximal de 2º quirodáctilo direito.

Este documento foi expedido via eletrônica (epresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

DR. JACSON LEAL DA COSTA
554P

AMDD-LAUDO N°4094/2019



Este é o Comprovante de impressão
CONFERE COM O ORIGINAL



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIAS

sexta-feira, 3 de maio de 2019

Nº Laudo
4094/2019

Dados Da Vítima

Nome da Vítima VALTER DE JESUS SANTOS	Nascimento 20/08/1992	Idade 26	Naturalidade BARRA DOS COQUEIROS
Estado Civil SOLTEIRO	Sexo MASCULINO	Cor PARDA	Profissão PADEIRO
Instrução 1º Grau Incompleto	Nome da Mãe ELZE MARIA DE JESUS SANTOS	Bairro CENTRO	Nome do Pai WALTER DOS SANTOS
Endereço R.DR. MARCIO AUGUSTO,119 CJ.MOISES GOMES	Função VALTER SIMAS M. SARMENTO	Município BARRA DOS COQUEIROS/SE	Unidade DELEGACIA DA BARRA DOS COQUEIROS
Nome da Autoridade VALTER SIMAS M. SARMENTO	Cremesel/Crose 5541	2º Perito Relator	Cremesel/Crose AMDO-LAUDO Nº4094/2019
1º Perito Relator DR. JACSON LEAL DA COSTA			
Local da Perícia Sala do IML		Tipo	Causa

Histórico/Descrição

Histórico

Relato o periciado que foi vítima de acidente de trânsito (colisão motocicleta x automóvel), fato ocorrido no dia 20/12/2017, no município de Barra dos Coqueiros-SE.

Descrição

Apresenta-se com relatório médico assinado por Dr. Renato Teixeira CRM 1450-Ortopedia-traumatologia, onde relata que o periciado foi vítima de acidente de moto, dia 20/12/2017, onde sofreu fratura do 1/3 distal do úmero esquerdo, recebeu 1º atendimento no HUSE, feito imobilização do MSE, depois foi agendado procedimento cirúrgico de correção da fratura do úmero no Hospital de Cirurgia, que foi realizado a osteossíntese corretiva dia 08/01/2018, com placa e parafuso, ver Exames radiológico atual, onde observa-se fratura em fase de consolidada. Paciente tem limitação do arco de movimento do MSE, da flexo-extensão e diminuição da força motora do MSE. Debilidade física e impotência funcional em membro superior esquerdo.

Ao exame observamos ferimento cirúrgico cicatrizados de aproximadamente 17,0 cm de comprimento em região posterior de braço esquerdo com limitação de flexão e extensão de cotovelo e mobilização de ombro esquerdo. Amputação de falange proximal de 2º quirodáctilo direito. Ferimento cortocontuso cicatrizado em mão direita de aproximadamente 8,0cm x 2,0 cm.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

DADOS DA GUIA DE EXAME

Nº Referente ao BO:

2018/06530.0-000277

Natureza:

04094/2019
IML-SE

Encaminhar laudo para:

11ª DELEGACIA METROPOLITANA

Tipo de laudo

acidente de trânsito-lesão corporal

Responsável pela solicitação:

Joao Barreto de Souza Junior - 11ª DELEGACIA METROPOLITANA

Data do fato:

24/12/2017 - 21:30 até 24/12/2017 -
21:30

Local do fato:

, PRÓXIMO A POUSADA LOVE NEW, Povoado Olhos d'Água,
BARRA DOS COQUEIROS - SE

Descrição do fato:

Relata o noticiante que no dia acima citado estava vindo em direção a BARRA DOS COQUEIROS/SE em sua motocicleta HONDA CG 150 TITAN EX COR BRANCA PLACA OZB 4801 no nome da esposa do noticiante. Que o mesmo acabou colidindo na lateral de um veículo que vinha com o farol apagado, que com a colisão o mesmo foi lançado ao chão, perdendo a consciência. Que acionaram a SAMU, sendo o noticiante encaminhado ao hospital JOÃO ALVES. Que o noticiante ficou internado durante três dias. Que o mesmo teve que amputar um pedaço do dedo indicador da mão direita, quebrou o braço esquerdo, além de escoriações pelo corpo. Que o motorista do referido veículo evadiu-se do local.

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Nome completo:

VALTER DE JESUS SANTOS

Filiação:

VALTER DOS SANTOS / ELZE MARIA DE JESUS SANTOS

Registro Geral:

33399310

Estado Civil:

Não informado

Data de Nascimento:

20/08/1992

Naturalidade:

BARRA DOS COQUEIROS

Profissão:

Não informado

Sexo:

Masculino

Descrição física:

Endereço completo:

RUA DR MARCIO AUGUSTO, 119, , MOISES GOMES, BARRA DOS COQUEIROS

Registro de porta:

Ao
escrevente:

Livro: _____ fls

Em: _____ Nº:

Entrou às: _____ horas de

Dia: 10/09/18

Arquive-se

Em: _____





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



11ª DELEGACIA METROPOLITANA

RUA D, LOTEAMENTO MOISES GOMES PEREIRA FONE:(0) 3262-1657

Boletim de Ocorrência 2018/06530.0-000277 - Alterado

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: 11ª DELEGACIA METROPOLITANA

Endereço: RUA D, LOTEAMENTO MOISES GOMES PEREIRA FONE:(0) 3262-1657

SABEMI SEGURADORA S/A

05 JUL 2018

FATO

Natureza: LEI 9.503/97 - LESAO CORPORAL CULPOSA NA DIRECAO DO VEICULO

RECEBIDO

Data e Hora do Fato: 24/12/2017 - 21:30 até 24/12/2017 - 21:30

Endereço: Número: Complemento: PRÓXIMO A POUSADA LOVE NEW CEP: 49140-000

Bairro: Povoado Olhos d'Água Cidade: BARRA DOS COQUEIROS - SE Circunscrição: 11ª DELEGACIA

Tipo de local: OUTROS Melo Empregado: NENHUM

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: VALTER DE JESUS SANTOS

Nome do pai: VALTER DOS SANTOS Nome da mãe: ELZE MARIA DE JESUS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 33399310 UF: SE Órgão expedidor:

SABEMI SEGURADORA S/A

Naturalidade: BARRA DOS COQUEIROS Data de nascimento: 20/08/1992 Sexo: Masculino Cor da cútis:

Profissão: Não informado Estado civil: Não informado Grau de Instrução:

Endereço: RUA DR MARCIO AUGUSTO Número: 119 Complemento:

CEP: 49.000-000 Bairro: MOISES GOMES Cidade: BARRA DOS COQUEIROS UF: SE

Proximidades: Telefone: 9 99438417

25 JUN 2018

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

RECEBIDO

Perícia: IML Guia de Exame

Descrição: acidente de trânsito-lesão corporal - VALTER DE JESUS SANTOS

HISTÓRICO

Relata o noticiante que no dia acima citado estava vindo em direção a BARRA DOS COQUEIROS/SE em sua motocicleta HONDA CG 150 TITAN EX COR BRANCA PLACA OZB 4801 no nome da esposa do noticiante. Que o mesmo acabou colidindo na lateral de um veículo que vinha com o farol apagado, que com a colisão o mesmo foi lançado ao chão, perdendo a consciência. Que acionaram a SAMU, sendo o noticiante encaminhado ao hospital JOÃO ALVES. Que o noticiante ficou intemido durante três dias. Que o mesmo teve que amputar um pedaço do dedo indicador da mão direita, quebrou o braço esquerdo, além de escoriações pelo corpo. Que o motorista do referido veículo evadiu-se do local.

Acrescentado por Rickson Santos Hipólito - 07/05/2018 às 11:39

<http://intranet.ssp.se.gov.br/boletim/BO/imprimeBO.asp>

TAXAS %
ANTECIPAÇÃO DE COMPETITIVAS

RECÉM-VENIS SEM BURÓCRACIA



EM ATÉ 12X
12X



SEM ANUIDADE



VANTAGENS PARA O LOJISTA

VANTAGENS PARA O CLIENTE



Banese
Card



VALTER DE JESUS SANTOS
RUA DOUTOR MARCIO AUGUSTO 119
LOTEAMENTO MOISES GOMES CENTRO
49140-000 BARRA DOS COQUEIROS (SE)



USO DO CORREIO							
<input type="checkbox"/> Falto	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Inf. receta por terceiro	Data	Responso ao serviço postal			
<input type="checkbox"/> Mauvoso	<input type="checkbox"/> Não Preenchido	<input type="checkbox"/>					
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado	<input type="checkbox"/>					
<input type="checkbox"/> Descartado	<input type="checkbox"/> Endereço indecif.	<input type="checkbox"/>					
Assinatura							

SEAC - Sergipe Administradora de Cartões e Serviços Ltda.
Rua Gutemberg Chagas, 222 - Inácio Barbosa
Cep: 49040-780 - Aracaju - SE

CENTRAL DE ATENDIMENTO BANESE CARD:
CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS 4002-2320
OUTRAS LOCALIDADES 0800 284 2884 CIU (79) 3238 2060
SAC 0800 021 7018
SAC DEFICIENTE AUDITIVA/FALA 0800 021 2010
OLVIDORIA 0800 021 9009

BANESECARD.COM.BR

Leve pra vida
sem pesar
no bolso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

VALTER DE JESUS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF

33399310

SSP

SE

CPF

058.921.215-00

DATA NASCIMENTO

20/08/1992

FILIAÇÃO

VALTER DOS SANTOS

ELZE MARIA DE JESUS
SANTOS

PERMISSÃO



ACC



CAT.HAB.



Nº REGISTRO

05677352910

VALIDADE

15/01/2020

1ª HABILITAÇÃO

26/12/2012

OBSERVAÇÕES

SEM OBSERVAÇÃO;

Valter de Jesus Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO

13/02/2015

08641759205

SE016271610

Edgard Simeão da Mota Neto
DIRETOR - PRESIDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

DETTRAN-SE (SERGIPE)

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1015484865

PROIBIDO PLASTIFICAR

1015484865



Senna, Cruz & Souza

Advocacia e Consultoria

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE**

VALTER DE JESUS SANTOS, brasileiro, solteira, padeiro, filho de Walter dos Santos e Elze Maria de Jesus Santos, nascido em 20/08/1992, portador do RG nº 33399310 SSP/SE, inscrita no CPF nº 058.921.215-00, residente e domiciliado na Rua Dr. Marcio Augusto, nº 119, Cj. Moises Gomes, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49.140-000, Itabaiana/Se, por conduto de seu procurador abaixo subscrito, com endereço a Av. Firmino Alves, n. 60, Edifício Módulo Center, 13º andar, Sala 1305, Centro, Itabuna/BA, endereço eletrônico mpkleahy@hotmail.com, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015, ajuizar

AÇÃO DE COBRANÇA COMPLEMENTAR DO SEGURO DPVAT

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados.



I – DA CONCESSÃO DO BENEPLÁCITO DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente requer o Autor que lhe seja deferido o benefício da justiça gratuita, fundamentado no disposto do inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal e na Lei nº 1.060/50 com alterações introduzidas pela Lei nº 7.540/86, em virtude de não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento próprio.

Para comprovar a sua hipossuficiência econômica, consta em anexo o benefício previdenciário recebido pelo Requerente.

II – DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Em consonância com o art. 319, VII, do novo Código de Processo Civil, que traz a necessidade da parte solicitar ou não audiência de conciliação, o Autor informa que não possui interesse na designação de audiência conciliatória.

III – DO BREVIÁRIO FÁTICO

Conforme podemos avistar nos documentos em anexo, o autor foi vítima de um acidente de trânsito ocorrido em 24/12/2017 por volta das 21h30min, quando o requerente transitava, sentido Barra dos Coqueiros, em uma moto HONDA/CG 150 TITAN EX, placa policial OZB 4801, cor branca, quando colidiu na lateral de um veículo que vinha com o farol apagado.

Com a colisão, o Autor foi lançado ao chão, vindo a perder a consciência.



Senna, Cruz & Souza

Advocacia e Consultoria

O SAMU foi acionado e o Requerente foi encaminhado para o Hospital João Alves. O Autor ficou internado por três dias.

Em virtude do acidente, o Demandante teve que amputar um pedaço do dedo indicador da mão direita, quebrou o braço esquerdo, além de escoriações pelo corpo.

Desta feita, a Requerente deu entrada no pedido administrativo de pagamento do seguro obrigatório DPVAT por invalidez, sendo que a seguradora, no dia 24/07/2018, o valor de R\$ 6.075,00 (seis mil e setenta e cinco reais), consoante doc. em anexo.

Acontece que, o laudo pericial do IML, emitido em 03 de maio de 2019, informou que, por causa do sinistro, o Autor adquiriu uma debilidade física e impotência funcional em membro superior esquerdo e amputação de falange proximal de 2º quirodáctilo direito, consoante consta em anexo.

O Requerente interpôs pedido de reanálise da indenização administrativa, contudo, não obteve êxito em seu desiderato, pois a seguradora negou o requerimento de complemento.

Vale destacar que, pela tabela de indenização do dpvat, em anexo, para a perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores é atribuída o prêmio de 70% do valor total da cobertura. Já para perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão é de 10% do montante total da indenização.

Desta forma, pela perda funcional de um membro superior o Requerente teria direito à indenização de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) e pela invalidez causada pela amputação de parte do dedo da mão direita o valor de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais).

Assim sendo a quantia total indenizatória restaria em R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).



Senna, Cruz & Souza

Advocacia e Consultoria

Portanto, o Postulante não concorda com o valor atribuído a título de indenização administrativa e, desta forma, não tinha alternativa senão ingressar com a presente demanda judicial.

IV – DA QUESTÃO PRELIMINAR

IV.1 – LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO

Assim preceitua o art. 7º da Lei 6.194/76:

Art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

Feita a leitura deste artigo, pode-se concluir que a legitimidade passiva é da seguradora do veículo que causou dano à vítima. Nada o impede, entretanto, de acionar qualquer companhia seguradora integrante dos Consórcios DPVAT, face ao relevante aspecto social do instituto:

Seguro obrigatório. DPVAT. Consórcio. **Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que**



Senna, Cruz & Souza

Advocacia e Consultoria

opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso (Recurso Especial nº 401418/MG, 4ª Turma, Superior Tribunal de Justiça, Relator: Min. Ruy Rosado de Aguiar. Decisão em 23/04/2002). (grifo nosso).

Esta, inclusive, é a orientação do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, como podemos concluir através das sábias palavras do Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto:

Inicialmente, analiso a preliminar levantada de ilegitimidade passiva da Nobre Seguradora do Brasil S/A. **Compulsando os autos, verifica-se que o valor pago ao autor foi efetuado pela Seguradora Líder dos Consórcios da Seguradora DPVAT (fls. 25).** Ocorre que há solidariedade entre as seguradoras participantes do consórcio obrigatório DPVAT, de modo que, independente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação.

Rechaço, pois a preliminar de ilegitimidade passiva da Nobre Seguradora do Brasil. (Apelação Cível nº 5492/2008, 1ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça de Sergipe: Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto. Julgado em 11/11/2008). (grifo nosso)

Dessa feita, não deve ser acatada qualquer preliminar aduzida no sentido de contestar a legitimidade passiva.

V – DO DIREITO



V.1 – DA LATENTE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO

Um dos maiores desafios do Estado brasileiro é a manutenção dos direitos fundamentais sociais - termo aqui utilizado como abreviatura de direitos econômicos, sociais e culturais - conquistados, protegendo-os dos refluxos políticos e econômicos.

Malgrado a Constituição Federal de 1988 – consagradora de um Estado social e democrático de direito no país - reconheça os direitos sociais como direitos fundamentais, sendo, portanto, intangíveis em face das denominadas cláusulas pétreas, vários desses direitos foram concretizados por meio de legislação infraconstitucional, situação que pode facilitar sua redução ou supressão mediante quórum parlamentar reduzido, levando, em alguns casos, se assim ocorrer, ao esvaziamento do comando constitucional a eles referentes. Por isso, é importante a pesquisa de meios técnico-jurídicos que obstrem a supressão ou a redução desses direitos, que os preserve do alvedrio das maiorias políticas eventuais.

Sabe-se que a Lei 11.482/07, alterou o art. 3º, Lei 6.194/74, reduzindo o valor de indenização, consolidando a MP 340/06. **Porém, acontece que com essa redução no valor houve substancial retrocesso em garantia já adquirida pela população em geral, violando-se o princípio constitucional implícito de vedação ao retrocesso social.** Isso porque, **nas palavras da Douta Magistrada Suyene Barreto Seixas de Santana, atuante da Justiça de Sergipe, "a responsabilidade pela indenização do seguro DPVAT configura direito fundamental porque, de um lado corresponde ao princípio do solidarismo (artigo 3º, inciso I da Constituição Federal) e de outro, porque a referida indenização corresponde a direito individual homogêneo, o que o eleva à categoria constitucional (artigo 127 da CF c/c artigo 5º, X, da CF)".** Por esse motivo, o Judiciário sergipano vem declarando a inconstitucionalidade material parcial do art. 8º da lei 11.482/07.

Nesse sentido, as decisões judiciais seguem o caminho de reconhecer a **inconstitucionalidade do art. 8º da Lei nº 11.482/2007.** Cite-se, por todos, o processo de



Senna, Cruz & Souza

Advocacia e Consultoria

nº 201045201837, 8º Juizado Especial Cível de Aracaju/SE, julgado em 27/10/2010, o qual cita também decisão da Turma Recursal de Sergipe (pode-se conferir também, no site do TJ/SE, "www.tjse.jus.br", o processo nº 201045201674, 8º Juizado Especial Cível de Aracaju/SE, publicado em 27/10/2010) (destacou-se):

A doutrina jurídica do ambiente pós-positivista procura consolidar o **princípio da vedação de retrocesso**, pelo qual, em síntese apertada, se o ordenamento jurídico atingir determinado patamar de avanço em direitos fundamentais, não se torna compatível com a Constituição a supressão, por ato legislativo ou decisão judicial, do patamar atingido até então, tampouco a diminuição de concreção já estabelecida.

Outrossim, outras decisões do STF trataram do tema da proibição de retrocesso, como as ADIs nºs 3.105-8-DF e 3.128-7-DF, o MS nº 24.875-1-DF e, mais recentemente, a ADI nº 3.104-DF. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul também já analisou o tema na Apelação Cível nº 70004480182, que foi objeto do RE nº 617757 para o STJ. A matéria mereceu análise também pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul – Processo nº 2003.60.84.002458-7.

Percebe-se, assim, a violação ao princípio do não-retrocesso social, pois a ideia por detrás do referido princípio é fazer com que o Estado sempre atue no sentido de melhorar progressivamente as condições de vida da população. Qualquer medida estatal que tenha por finalidade suprimir garantias essenciais já implementadas para a plena realização da dignidade humana deve ser vista com reservas e somente pode ser aceita se outros mecanismos mais eficazes (e igualmente vantajosos) para alcançar o mesmo desiderato forem adotados, o que não é o caso da lei 11.482/07. Tal posicionamento vem sendo aceito neste Estado, por diversos Juizados, bem como pela Egrégia Turma Recursal (Processos: 200840301282; 200883520186; Recursos Inominados: 201000800595; 201000800840).

Portanto, a redação dada ao art. 3º, Lei 6.194/74, pela Lei 11.482/07, oriunda da MP 340/06, ofende ao princípio da vedação de retrocesso, por pertencer à responsabilidade indenitária mediante DPVAT um direito fundamental.



VI – DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

No que diz respeito ao termo a quo dos juros e da correção monetária, temos que, em relação ao primeiro, deve ser aplicada a regra contida no art. 405 do Código de Processo Civil, ou seja, os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial. Já a correção monetária, é pacífico na doutrina e na jurisprudência pátria que a atualização monetária deve ser iniciada a partir da data do pagamento administrativo. Vejamos:

DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPETENCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. INTERESSE DE AGIR - A QUITAÇÃO DIZ RESPEITO SOMENTE AO VALOR RECEBIDO. PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. LAUDO DO IML É PRESCINDÍVEL QUANDO HÁ OUTROS ELEMENTOS QUE CONFIRMAM A INVALIDEZ. POSSIBILIDADE DE SE VINCULAR A INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - CONSTITUCIONALIDADE (Precedentes do STF - RE 298211/MA - Rel. Min. Eros Grau - j. Em 02.02.2005). **INCIDENCIA DA CORREÇÃO MONETARIA A PARTIR DO PAGAMENTO PARCIAL E JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO.** SENTENÇA REFORMADA. CONDENAÇÃO AO COMPLEMENTO DA INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 13.065,00. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Recurso Inominado Nº 201100900988, Turma Recursal do Estado de Sergipe, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Diógenes Barreto, RELATOR, Julgado em 22/07/2011). (grifo nosso).

VII – DA NECESSIDADE DE PERICIA MEDICA JUDICIAL



O fato em comento necessita, para oferecer grau de certeza quanto à existência e à extensão dos danos, de prova pericial. Ainda que se considere que a invalidez foi admitida pela seguradora através de pagamento administrativo, o que se discute aqui é a existência do direito à complementação. Destarte, a perícia é necessária para verificar a existência ou não de invalidez em grau superior ao apurado na esfera administrativa.

VIII – DOS REQUERIMENTOS

Com lastro no quadro amplamente explanado e na robusta documentação comprobatória anexada, requer a V. Exa.:

- a) O deferimento do benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50;
- b) A citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal, no endereço constantes do preâmbulo da exordial para apresentar contestação, sob pena de sofrer os efeitos da revelia;
- c) Que seja designada a devida perícia médica para a comprovação do alegado e que seja apurado o real e verdadeiro valor indenizatório;
- d) Seja julgado procedente o pedido, condenando-se a Requerida ao pagamento do valor complementar do seguro no importe de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)** visto que o autor recebeu apenas, na esfera administrativa, valor indenizatório de R\$ 6.075,00 (seis mil e setenta e cinco reais), quando, na verdade, deveria obter o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).
- e) A condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais e 20% de honorários advocatícios e demais cominações legais.



Senna, Cruz & Souza

Advocacia e Consultoria

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, principalmente pelos documentos já acostados: procuração, comprovante de residência, documentos pessoais, boletim de ocorrência, relatório médico e pagamento administrativo.

Dá-se a causa o valor R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 19 de dezembro de 2019.

**Bel. Marcos Paulo Kruschewsky Leahy
OAB/SE 6428**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990203556

DATA:

19/12/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900424}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990203556

DATA:

15/01/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, o que faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98 do CPC. Pela experiência prática em demandas deste jaez, considerando a provável frustração da audiência inaugural diante dos fatos narrados na exordial, cuja possibilidade de conciliação prévia se mostra improvável, deixo de designar audiência do art. 334 do CPC, o que faço com base no art. 139, II do CPC. Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros**

Nº Processo 201990203556 - Número Único: 0005079-02.2019.8.25.0008

Autor: VALTER DE JESUS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

D E S P A C H O

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, o que faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98 do CPC.

Pela experiência prática em demandas deste jaez, considerando a provável frustração da audiência inaugural diante dos fatos narrados na exordial, cuja possibilidade de conciliação prévia se mostra improvável, deixo de designar audiência do art. 334 do CPC, o que faço com base no art. 139, II do CPC.

Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

Após, conclusos



Documento assinado eletronicamente por **HELOÍSA DE OLIVEIRA CASTRO ALVES**, Juiz(a) de 2^a Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, em 15/01/2020, às 13:10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000075989-87**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990203556

DATA:

17/01/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Mandado confeccionado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990203556

DATA:

17/01/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202090200290 do tipo (NCPC) - Citação Procedimento Comum [TM4043,MD56]

{Destinatário(a): VALTER DE JESUS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros
Rodovia Edilson Távora, sn
Bairro - Centro Cidade - Barra dos Coqueiros
Cep - 49140-000 Telefone - (79)3262-1482

Normal



202090200290

PROCESSO: 201990203556 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0005079-02.2019.8.25.0008
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: VALTER DE JESUS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO da parte ré, por todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, para, querendo, comparecer à audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334 do CPC.

Finalidade: citação da parte ré abaixo qualificada para, querendo, comparecer à audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334, do Código de Processo Civil.

Despacho: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, o que faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98 do CPC. Pela experiência prática em demandas deste jaez, considerando a provável frustração da audiência inaugural diante dos fatos narrados na exordial, cuja possibilidade de conciliação prévia se mostra improvável, deixo de designar audiência do art. 334 do CPC, o que faço com base no art. 139, II do CPC. Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

Qualificação da parte ré:

Nome: VALTER DE JESUS SANTOS
Residência: RUA DR MARCIO AUGUSTO , , 119
Bairro: MOISES GOMES
Cidade: BARRA DOS COQUEIROS - SE - SE

[TM4043, MD56]



Documento assinado eletronicamente por ANA YARA DE OLIVEIRA BRASIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, em 17/01/2020, às 12:48:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2020000098838-52.

Recebi o mandado 202090200290 em ____/____/_____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990203556

DATA:

29/01/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202090200290 do tipo (NCPC) - Citação Procedimento Comum [TM4043,MD56] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): VALTER DE JESUS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201990203556 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0005079-02.2019.8.25.0008
MANDADO: 202090200290
DATA DE CUMPRIMENTO: 29/01/2020 00:00

DESTINATÁRIO: VALTER DE JESUS SANTOS
ENDEREÇO: RUA DR MARCIO AUGUSTO nº 119. BAIRRO: MOISES GOMES. BARRA DOS COQUEIROS/ SE. CEP: 49140-000
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Citação Procedimento Comum
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE CUMPRI O PRESENTE MANDADO, NÃO ATINGINDO SEU OBJETIVO.
JUSTIFICATIVA:

CERTIFICO QUE A PARTE QUALIFICADA NO MANDADO É O REQUERENTE, DEIXO DE PROCEDER A CITAÇÃO, DEVOLVO PARA PROVIDENCIAS CABÍVEIS.

[TC4043, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL LEONARDO SANTANA DANTAS, Oficial de Justiça**, em **29/01/2020, às 11:10:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000189695-91**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros
Rodovia Edilson Távora, sn
Bairro - Centro Cidade - Barra dos Coqueiros
Cep - 49140-000 Telefone - (79)3262-1482

Normal



202090200290

PROCESSO: 201990203556 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0005079-02.2019.8.25.0008
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: VALTER DE JESUS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO da parte ré, por todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, para, querendo, comparecer à audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334 do CPC.

Finalidade: citação da parte ré abaixo qualificada para, querendo, comparecer à audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 334, do Código de Processo Civil.

Despacho: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, o que faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98 do CPC. Pela experiência prática em demandas deste jaez, considerando a provável frustração da audiência inaugural diante dos fatos narrados na exordial, cuja possibilidade de conciliação prévia se mostra improvável, deixo de designar audiência do art. 334 do CPC, o que faço com base no art. 139, II do CPC. Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

Qualificação da parte ré:

Nome: VALTER DE JESUS SANTOS
Residência: RUA DR MARCIO AUGUSTO , , 119
Bairro: MOISES GOMES
Cidade: BARRA DOS COQUEIROS - SE - SE

[TM4043, MD56]



Documento assinado eletronicamente por ANA YARA DE OLIVEIRA BRASIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, em 17/01/2020, às 12:48:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2020000098838-52.

Recebi o mandado 202090200290 em ____/____/_____





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990203556

DATA:

21/02/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi citação 202090201167.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990203556

DATA:

27/02/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202090201167 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros
Rodovia Edilson Távora, sn
Bairro - Centro Cidade - Barra dos Coqueiros
Cep - 49140-000 Telefone - (79)3262-1482

Normal(Justiça Gratuita)



202090201167

PROCESSO: 201990203556 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0005079-02.2019.8.25.0008
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: VALTER DE JESUS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, o que faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98 do CPC. Pela experiência prática em demandas deste jaez, considerando a provável frustração da audiência inaugural diante dos fatos narrados na exordial, cuja possibilidade de conciliação prévia se mostra improvável, deixo de designar audiência do art. 334 do CPC, o que faço com base no art. 139, II do CPC. Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER
Residência : Rua Senador Dantas, 15º Andar, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **ANA YARA DE OLIVEIRA BRASIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros**, em 27/02/2020, às 08:27:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por ANA YARA DE OLIVEIRA BRASIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, em 27/02/2020 às 08:27:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020000431586-45. fl: 1/2



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000431586-45**.